



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 912/2022**

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL A SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída gratificação mensal aos servidores do quadro de emprego designados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Licitações - **CPL**, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais n's. **8.666/93 e 10.520/2002**.

**ART. 2º** - Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores nomeados serão os seguintes:

I — Presidente da Comissão Permanente de Licitações - **CPL**:

- **R\$600,00 (seiscentos reais);**

II — Pregoeiro:

- **R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

III — Membros titulares da Comissão Permanente de Licitações — **CPL** - e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro:

- **R\$500,00 (quinhentos reais).**

§ 1º - Caso o servidor designado simultaneamente como membro da Comissão Municipal de Licitações - **CPL**, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, fará jus à gratificação de maior valor referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

§ 2º - O que se refere o *caput*, não se estende aos Agentes Políticos.

§ 3º - A designação para o cargo de Pregoeiro estará condicionada à apresentação, pelo servidor, do competente Certificado de Habilitação de Pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**ART. 3º** - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego e/ou função.

**ART. 4º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório no exercício da atribuição.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 593/2014, de 10 de Julho de 2014.

**ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 10 de março de 2022.

*Ver. Uilson Henrique de Oliveira*  
*Presidente da Câmara*